



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 079/98



Em, 21/05/98
APROVADO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional (ESPECIAL) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente Exercício Financeiro, Crédito Adicional (ESPECIAL) da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinado à Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em virtude de não ter sido a referida consagrada no Orçamento - Programa de 1.998.

Parágrafo Único. - Os dispêndios decorrentes da Execução do Crédito ora autorizado obedecerão a seguinte classificação funcional programática :
18101 - 15.81.483.2053 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	2.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$	8.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	3.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$	2.000,00
Total	R\$	20.000,00

Art. 2º - Para a Cobertura Legal do Crédito ora consagrado em termos de Fontes de Recursos, será utilizado recurso disponível, com base na ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação integrante ao Orçamento - Programa do atual Exercício Financeiro de 1.998.

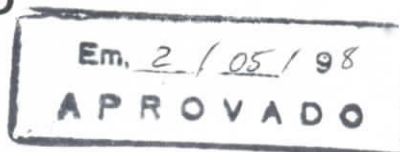
11101 - 03.07.020.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$	7.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	4.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	7.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$	2.000,00
Total.....	R\$	20.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, sempre que necessário, o presente Crédito, até o limite de 50% (cinquenta por cento), respeitado o disposto do artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.




ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Maio de 1.998.




ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
- Prefeito Municipal -